



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024, CONCORRÊNCIA PÚBLICA
ELETRÔNICA Nº 001/2024.**

CONTRATO Nº 028/2024

O **MUNICÍPIO DE LAGAMAR**, CNPJ Nº 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhaes Pinto, nº 68, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Auro Jose Pereira; e a empresa **EURO MINAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ Nº 40.105.545/0001-87, com sede na Av Jovino Mariano Gomes, Nº 559, Loja B, Centro, Varjão de Minas a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Fabio Henrique Pereira, portador da carteira de Identidade Nº MG 11869409, CPF Nº 060.241.746-59 resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de execução de construção de ponte em estrutura mista de aço e concreto armado com vão de 15,00x4,20 sobre o córrego riacho, lagamar-mg conforme especificações dos memoriais descritivos, projetos, planilha de custos e demais anexos, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 012/2024, na modalidade Concorrência Pública nº 001/2024, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA MISTA DE AÇO E CONCRETO ARMADO COM VÃO DE 15,00X4,20 MT SOBRE O CÓRREGO DO RIACHO CONFORME CONVÊNIO 000357/2024 NO MUNICÍPIO DE LAGAMAR – MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS, PLANILHA DE CUSTOS E DEMAIS ANEXOS.

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL:

2.1. - Dos preços

2.1.1 - O contratante pagará ao contratado, a importância total de R\$ 526.000,00 (Quinhentos e vinte e seis mil reais), a serem pagos em até 15 (quinze) dias contados da aprovação da medição, que correspondem às respectivas etapas da obra, conforme consta no cronograma físico-financeiro.

2.1.2. O Boletim de medição dos serviços prestados, relativos à conclusão de etapas, deverá ser aprovado pela Administração Municipal e por Técnico Competente do setor de Engenharia, e gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

2.1.3. – O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br



2.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.10. – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.10.1. – As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, após o seu início.

2.10.2. – No caso de não aceitação da medição realizada, a Administração Municipal, devolverá à contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Administração Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

2.10.3. Para a liberação das medições, o contratado deverá comprovar:

a) No primeiro faturamento a inscrição no CNO, conforme art. 27, Inciso X da IN RFB nº 2110/2022.

b) Nos demais faturamentos comprovação de recolhimento da Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 49, caput, da Lei 8.212, de 24/07/91, e art. 256,

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



caput, inciso II do Decreto 3.048 - Regulamento da Previdência Social, de 1999), juntamente do relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no CNO, da obra objeto da presente licitação, do mês imediatamente anterior;

c) Na última medição baixa do CNO da Obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INCC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INCC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados, mediante apresentação de Ordem de Serviços emitida pelo setor de Obras.

4.2. O recebimento da obra será efetuado pelo engenheiro, após a verificação do atendimento a todas as condições previstas no edital e anexos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.3. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal de nº 040/2023.

4.4. - Na ocorrência de atrasos na execução do objeto, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- I.1) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.
- I.2) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção de execução do objeto, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- I.3) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- I.4) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- II.1) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- II.2) Executar o objeto, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.
- II.3) Refazer, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- II.4) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- II.5) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br



II.6) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

II.7) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II.8) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

II.9) A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

II.10) A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

II.11) A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

II.12) Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, na proposta e memorial descritivo.

II.13) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

II.14) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

II.15) A sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



- II.16) Pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao CONTRATANTE.
- II.17) Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.
- II.18) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II.19) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- II.20) Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.
- II.21) Instalar canteiro de obra, de modo a facilitar a execução dos serviços, instalação sanitária para operários, e depósito de materiais, cabendo a Contratada a desmontagem e retirada das construções provisórias, sendo o material de sua propriedade.
- II.22) Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgado inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.
- II.23) Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.
- II.24) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- II.25) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br



II.26) Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.

II.27) Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obras de conformidade com a Legislação pertinente.

II.28) Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

II.29) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da construção, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

II.30) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

II.31) Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

II.32) Apresentar via quitada do documento de "ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" - (ART), do CREA.

II.33) Empregar mão-de-obra de primeira qualidade.

II.34) A nota fiscal será emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, referentes às retenções tributárias e previdenciárias, quando exigíveis, devendo ainda a contratada apresentar juntamente da nota fiscal, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

II.35) Deverão ser discriminados na nota fiscal ou fatura de serviços, os valores referentes a materiais e equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a previdência social.

II.36) Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br



II.37) Fornecer disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. - A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a – Caução em dinheiro;
- b – Título da dívida pública;
- c – Seguro-garantia;
- d – Fiança bancária.

6.1.1. - Quando a Garantia da Proposta for apresentada através de Caução em dinheiro, deverá ser prestada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou através de depósito a ser realizado de forma nominal, em conta corrente, até 02 (dois) dias antes da assinatura do contrato, na Conta 31853-1, Agência 2233-0, Banco do Brasil.

6.1.2. - Os títulos previstos na alínea "b" só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso qualquer de tais títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.

6.1.3. - Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

6.4. - A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro,

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.

6.5. – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

6.6. – No caso da licitante vencedora optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

a) Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;

b) Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

6.7. – A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

6.8. – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA PARA FINS DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA:

7.1 - O Contratado ficará responsável objetivamente pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e pela funcionalidade da construção, e em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, se responsabilizará pela

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias, no prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.50.451.1501.1004.4.4.90.51.00.44.90.52;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, contado da data de assinatura da Ordem de Serviço.

9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 57º do Decreto de nº 040 de 2023, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da



inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 47 de 2023.

11.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do

Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br



impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro da comarca de Presidente Olegário para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Lagamar-MG, 17 de junho de 2024.



AURO JOSE PEREIRA
Prefeito municipal



EURO MINAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Fábio Henrique Pereira
CPF N° 060.241.746-59
Representante Legal

Testemunhas:



CPF nº: 119.188.976-24



CPF nº: 072.333-236-31

Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br

Proposta Readequada

Dados Gerais

Ente Público	Nº Processo	Nº Concorrência
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR	012/2024	001/2024

Dados do Fornecedor

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	
40.105.545/0001-87	EURO MINAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	EURO MINAS	
CEP	Endereço		
38794-000	AV: Jovino Mariano Gomes, 559 Loja-B		
Bairro	Cidade / UF		
Centro	Varjão de Minas / MG		
Nome Representante	Cargo	E-mail	Telefone
Fabio Henrique Pereira	Proprietário	eurominasengenharia@outlook.com	(34) 99696-8773
ME/EPP/COOP	Envio da Proposta		
Sim	28/05/2024 16:03:12		

Documentos

Link

[Contrato social ou estatuto ou ata ou requerimento de empresário/microempresário se Pessoa Jurídica.](#)

[Documento de Identificação do Responsável Legal se Pessoa Jurídica ou da Pessoa Física.](#)

[9.1.a- CNH FABI0.pdf](#)

[9.1.b Contrato Social e Primeira Alteracao Contratual.pdf](#)

[9.1.c SEGUNDA ALTERACAO CONTRATUAL.pdf](#)

[9.1.d Terceira alteracao Contratual-.pdf](#)

[9.1.eQuarta alteracao contratutal registrada na JUCEMG \(1\).pdf](#)

[9.1.f-QUINTA ALTERACAO CONTRATUAL- EURO MINAS-correto.pdf](#)

[9.2.a\)CNPL.pdf](#)

[9.2.b\)CND FEDERAL.pdf](#)

[9.2.c\)CND FGTS.pdf](#)

[9.2.d.1\)CND ESTADUAL.pdf](#)

[9.2.d.2a\) CND MUNICIPIO DE VARIÃO DE MINAS EURO MINAS.pdf](#)

[9.2.e\) CNDT.pdf](#)

[9.2.3.9\)Contrato Marques Nunes de Araujo- correto ASSINADO.pdf](#)

[9.2.3.16\)ANEXO IX- DISPENSA DE VIDITA TECNICA- novo.pdf](#)

[9.3\)CARTEIRINHA Marques.pdf](#)
[9.3\)CERTIDAO CREA- EURO MINAS.pdf](#)
[9.3\)CERTIDAO CREA- MARQUES NUNES DE ARAUJO.pdf](#)
[9.3.a\)Atestado de Capacidade Tecnica- BIAS FORTES LAGAMAR.pdf](#)
[9.3.a\)ATESTADO PONTE DO CARRAPATO.pdf](#)
[9.3.a\)CAO PONTE.pdf](#)
[9.3.b\)ART PONTE LAGAMAR assinado.pdf](#)
[9.4\) certidao simplificada atualizada.pdf](#)
[9.4.1\)-balanco 2022.pdf](#)
[9.4.1.a\) dre 2022.pdf](#)
[9.4.1.a\) recibo sped 2022.pdf](#)
[9.4.1.a\)termo de abertura e encerramento- 2022.pdf](#)
[9.4.1.b\)Balanco 2023 registrado.pdf](#)
[9.4.1.b\)dre registrado 2023.pdf](#)
[9.4.1.b\)recibo sped 2023.pdf](#)
[9.4.1.b\)termo de abertura encerramento 2023.pdf](#)
[9.4.2\)CERTIDAO FALNCIA E CONCORDATA.pdf](#)
[9.5\)indice de liquidez 2022-2023.pdf](#)
[9.6-ANEXO IV- DECLARACAO QUE NAO EMPREGA MENOR.pdf](#)
[9.7-ANEXO VIII- RESERVA DE CARGOS.pdf](#)
[9.8-ANEXO VII- INTEGRALIDADE DE CUSTOS.pdf](#)
[certidao crc gisele.pdf](#)
[ANEXO IX- DECLARACAO ME-EPP.pdf](#)
[8- GARANTIA DE PROPOSTA-apolice MUUF016FE15A9.pdf](#)

Lotes e Itens

Lote 1 - Lote único

Item - Descrição	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
1 - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS Marca: _____ Fabricante: _____ Modelo: _____	1,00	1.767,12	R\$ 1.605,67
2 - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO OBRA DISTANTE DE CENTRO URBANO COM VALOR ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00 Marca: _____ Fabricante: _____ Modelo: _____	1,00	11.350,76	R\$ 10.313,75

3 - BARRAÇÃO DE OBRA, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, INCLUSIVE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E MOBILIÁRIO - PADRÃO DER-MG	12,00	702,30	R\$ 638,14
Marca:		Fabricante:	Modelo:
4 - GERADOR PORTATIL MONOFASICO, POTENCIA 5500 VA, MOTOR A GASOLINA, POTENCIA DO MOTOR 13 CV	1,00	11.060,38	R\$ 10.049,91
Marca:		Fabricante:	Modelo:
5 - LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA DE VINTE UM (21) ATÉ CINQUENTA (50) PONTOS REFERENCIAIS, INCLUSIVE ESTACA (PIQUETE) DE MARCAÇÃO	12,00	72,98	R\$ 66,32
Marca:		Fabricante:	Modelo:
6 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL	3,00	5.752,63	R\$ 5.227,06
Marca:		Fabricante:	Modelo:
7 - Escavação manual de vala em material de 1ª categoria na profundidade de 0 a 1,50 m	21,15	70,94	R\$ 64,45
Marca:		Fabricante:	Modelo:
8 - Apiloamento manual	30,24	30,39	R\$ 27,61
Marca:		Fabricante:	Modelo:
9 - COMPACTAÇÃO MANUAL DE ATERRO COM SOQUETE, INCLUSIVE ESPALHAMENTO MANUAL	108,75	77,94	R\$ 70,82
Marca:		Fabricante:	Modelo:
10 - TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MENOR OU IGUAL A 1KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA	108,75	8,67	R\$ 7,87
Marca:		Fabricante:	Modelo:
11 - COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE ATERRO COM ROLO VIBRATÓRIO A 95% DO PROCTOR NORMAL, INCLUSIVE ESPALHAMENTO	246,00	6,11	R\$ 5,56
Marca:		Fabricante:	Modelo:
12 - PEDREGULHO OU PIÇARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTAÇÃO.	246,00	107,60	R\$ 97,77
Marca:		Fabricante:	Modelo:
13 - TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DISTÂNCIA MENOR OU IGUAL A 1KM DENTRO DO PERÍMETRO URBANO EXCLUSIVE CARGA INCLUSIVE DESCARGA	246,00	8,67	R\$ 7,87
Marca:		Fabricante:	Modelo:
14 - ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	253,75	1,80	R\$ 1,63
Marca:		Fabricante:	Modelo:
15 - EXECUÇÃO DE ESTACA TIPO HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO 40CM, INCLUSIVE AFASTAMENTO LATERAL, EXCLUSIVE ARMAÇÃO, CONCRETO ESTRUTURAL, TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO	460,00	64,03	R\$ 58,18
Marca:		Fabricante:	Modelo:

16 - FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (FUNDAÇÃO)	76,84	896,11	R\$ 814,24
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
17 - CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60, INCLUSIVE ESPAÇADOR	3.268,75	14,36	R\$ 13,05
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
18 - Forma plana de MADEIRIT (Execução, incluindo desforma, fornecimento e transporte de todos os materiais)	53,00	112,92	R\$ 102,61
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
19 - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ESTACA TIPO HÉLICE CONTÍNUA (CUSTO FIXO), INCLUSIVE CARGA E DESGARGA, EXCLUSIVE TRANSPORTE EM QUILOMETRO RODADO (CUSTO VARIÁVEL)	1,00	24.791,05	R\$ 22.526,13
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
20 - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ESTACA TIPO HÉLICE CONTÍNUA (CUSTO VARIÁVEL), EXCLUSIVE CUSTO FIXO DE TRANSPORTE	110,00	31,69	R\$ 28,79
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
21 - FÔRMA E DESFORMA PARA CORTINA DE CONCRETO OU PAREDE ESTRUTURAL (VIGA-PAREDE), ALTURA MÁXIMA DE 360CM, COM CHAPA DE COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP. 18MM, REAPROVEITAMENTO (3X), INCLUSIVE TRAVAMENTO COM TIRANTES EM ARAME E ESCORA PARA PRUMO EM MADEIRA	112,56	134,97	R\$ 122,63
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
22 - FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (FUNDAÇÃO) MESOESTRUTURA	40,96	896,11	R\$ 814,24
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
23 - CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60, INCLUSIVE ESPAÇADOR (MESOESTRUTURA)	3.793,60	14,36	R\$ 13,05
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
24 - CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60, INCLUSIVE ESPAÇADOR (SUPERESTRUTURA)	1.825,00	14,36	R\$ 13,05
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
25 - Formas suspensas de compensado resinado (Execução, incluindo desforma, fornecimento e transporte de todos os materiais)	71,06	189,09	R\$ 171,82
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
26 - FÔRMA E DESFORMA DE TÁBUA E SARRAFO, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	52,20	67,27	R\$ 61,12
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
27 - FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 30MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	18,00	940,18	R\$ 854,29
Marca:	Fabricante:	Modelo:	

28 - Cimbramento: escoramento em madeira (Execução, incluindo o fornecimento e transporte de todos os materiais)	38,87	90,29	R\$ 82,05
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
29 - Andaime suspenso com piso em pranchas de madeira (Execução, incluindo o fornecimento e transporte dos materiais)	63,00	153,59	R\$ 139,56
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
30 - Dreno de PVC ø = 50 mm, comprimento unitário = 30 cm (Execução, incluindo o fornecimento e transporte de todos os materiais)	14,00	25,93	R\$ 23,56
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
31 - Aparelhos de apoio em neoprene fretado (Execução, incluindo a aplicação, fornecimento e transporte dos materiais)	9,90	138,45	R\$ 125,80
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
32 - FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL SOLDADO PARA PONTES, EM AÇO PATINÁVEL, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E LANÇAMENTO	5.418,00	19,08	R\$ 17,34
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
33 - TRANSPORTE DE VIGA OU TABULEIRO PARA PONTE (CUSTO FIXO), INCLUSIVE CARGA, EXCLUSIVE FORNECIMENTO, DESCARGA E TRANSPORTE EM QUILOMETRO RODADO (CUSTO VARIÁVEL)	1,00	3.079,69	R\$ 2.798,32
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
34 - TRANSPORTE DE VIGA OU TABULEIRO PARA PONTE (CUSTO VARIÁVEL), EXCLUSIVE FORNECIMENTO, DESCARGA E CUSTO FIXO DE TRANSPORTE	2.784,85	0,96	R\$ 0,87
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
35 - DESCARGA DE CAMINHÃO, PARA ELEMENTOS DE VIGA OU TABULEIRO PARA PONTE, INCLUSIVE DESCARGA DE PERFIS LONGARINAS, TRANSVERSINAS, CHAPAS E ACESSÓRIOS, EXCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE	1,00	4.820,64	R\$ 4.380,31
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
36 - LANÇAMENTO DE VIGA PARA PONTE, EXCLUSIVE FORNECIMENTO, DESCARGA E TRANSPORTE - PROJETO PADRÃO SEINFRA-MG	5.418,00	1,74	R\$ 1,58
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
37 - Placa de aço carbono com película refletiva grau técnico tipo I da ABNT - Placa Retangular (Execução, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, inclusive poste de sustentação)	1,30	842,55	R\$ 765,57
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
38 - Placa de aço carbono com película refletiva grau técnico tipo I da ABNT - Placa Quadrada (Execução, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, inclusive poste de sustentação)	0,50	788,11	R\$ 675,02
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Valor Total			R\$ 526.000,00

Valor Total do Fornecedor (R\$ 526.000,00)

<bottom>

Declarações

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **MEI/ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de **cooperativa**, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento.

Declarações do artigo 60 da Lei 14.133/2021:

Lagamar / MG

Impressão: 17/06/2024 15:30:46


Ciente

Auro José Pereira
Prefeito Municipal
Lagamar-MG Adm. 2021/2024





PORTARIA Nº 085, 18 DE JUNHO DE 2024.

“Designa gestor e fiscal do contrato nº 028/2024, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Lagamar/MG, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor BRUNO DE SOUZA VINHAL, inscrito no CPF: 114.887.886-69, para exercer a função de fiscal do contrato.

§ 1º. São atribuições do fiscal do contrato as dispostas no Decreto Municipal nº 042, de 13 de novembro de 2023, art. 9º.

Art. 2º Designar o servidor WEDER GONÇALVES RODRIGUES, inscrito no CPF: 054.562.376-60, para exercer a função de Gestor do contrato.

§ 1º. São atribuições do Gestor do contrato as dispostas no Decreto Municipal nº 042, de 13 de novembro de 2023, art. 11.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

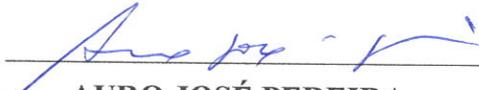
Gabinete do Prefeito, Lagamar/MG, 18 de junho de 2024.

PUBLICADO

Exemplar do Saguão da Prefeitura no dia 18

Registrado no Livro 01 nº as fis. 27

Assinatura Municipal de Lagamar 18/06/24


AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71

Praca Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG

Telefone: (34) 3812-1125 - gabinete@lagamar.mg.gov.br